



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 06 /2004

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido no prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro, no qual restou destruído, por uma análise superficial, parte das instalações elétricas e da rede de computadores, telhado e do mobiliário;

CONSIDERANDO que a extensão dos danos não pode até o presente momento ser averiguada, sobretudo no que diz respeito à estrutura de madeira do telhado e instalação elétrica que, por serem muito antigas, podem representar risco a todos aqueles que porventura estiverem no prédio;

CONSIDERANDO que não há condições para que os servidores à Câmara Municipal desempenhem suas funções pela falta de instalações disponíveis e pela impossibilidade de dar o necessário encaminhamento às matérias em tramitação na Casa;

CONSIDERANDO a atribuição que me é conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, em especial, no disposto nos artigos 48, V, e 49, I, "e", baixo e faço publicar o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 4 de maio do corrente ano, por tempo indeterminado, todos os prazos legislativos.

§1º – A suspensão prevista no "caput" abrange os prazos de tramitação das propostas de emenda à Lei Orgânica, dos projetos de lei, dos projetos de decretos legislativos, dos projetos de resoluções, substitutivos, emendas, requerimentos, indicações, moções, recursos, ofícios, independente de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - A suspensão prevista no "caput" abrange também os trabalhos desenvolvidos nas Comissões Permanentes e Temporárias, em especial, as Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir do dia 4 de maio do corrente ano, por tempo indeterminado, a realização das sessões ordinárias.

§1º - A suspensão abrange, inclusive, a sessão ordinária convocada para o dia 04 de maio de 2004.

§2º - Não será realizada sessão solene, no prédio sede da Câmara Municipal, durante o período de suspensão.

§3º - Na hipótese de ser necessária a realização de sessão extraordinária, o prazo de convocação previsto no artigo 211 do Regimento Interno será considerado em dobro.

Art. 3º - Determino, por tempo indeterminado, o fechamento da portaria do prédio, sendo que a entrada e a saída de pessoas seja feita pelo portão existente à Rua Duque de Caxias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2004.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO